

Deliberação sobre a área de Enriquecimento Curricular – Aprovada em 20/03/2000

O Colegiado do Curso de Pedagogia, no uso das suas atribuições estabelece as normas para a oferta da área de enriquecimento curricular prevista para o Currículo do Curso de Pedagogia que vigora a partir de 1998.

Artigo 1º - A área de enriquecimento curricular tem por objetivo aprofundar aspectos da formação dos alunos do Curso de Pedagogia e tem a seguinte composição:

- Tópicos de Estudos sobre Língua Portuguesa
- Tópicos de Estudos sobre Arte e Educação
- Tópicos de Estudos sobre Informática na Educação
- Tópicos de Estudos sobre Educação nos Movimentos Sociais
- Tópicos de Estudos sobre Alfabetização de Adultos
- Tópicos de Estudos Portadores de Necessidades Especiais – Linguagens Especiais
- Tópicos de Estudos sobre Educação nas Empresas
- Tópicos de Estudos sobre Educação e Desenvolvimento Afetivo-Sexual
- Tópicos de Estudos sobre Educação e Religião
- Tópicos de Estudos sobre Cultura e Educação
- Tópicos de Estudos sobre Educação e Juventude
- Tópicos de Estudos sobre Educação para Pessoas da Terceira Idade
- Tópicos de Estudos sobre Educação e Criatividade
- Tópicos de Estudos Especiais (com oferta aprovada pelo Colegiado de Curso, a partir do Projeto de Docente)
- Oficinas pedagógicas

Parágrafo único - Cada Tópico de Estudos terá a duração de 40h/a, excetuadas as oficinas pedagógicas, cuja duração obedecerá ao disposto no Artigo 5º.

Artigo 2º - Os alunos que ingressaram no curso de Pedagogia, a partir de 1998, podem cursar os Temas/disciplinas de Enriquecimento Curricular até o limite de 400h/a.

§ 1º - Terá prioridade para cursar o Tema/disciplina em oferta o aluno cujo tema de pesquisa tenha relação com o mesmo.

§ 2º - Cada aluno poderá cursar, em cada período letivo, o máximo de dois temas/disciplinas.

§ 3º - A oferta do tema/disciplina fica condicionada à matrícula prévia de, pelo menos, vinte e cinco alunos. A formação de turma, com número inferior a 25 alunos fica condicionada à aprovação do Colegiado de Curso.

§ 4º - Poderão ser formadas turmas com alunos dos vários Núcleos Formativos, priorizando-se aqueles que estejam mais próximo da conclusão do curso.

Artigo 3º - A oferta do tema/disciplina fica sujeita às seguintes condições:

1. Quando solicitada por grupos de alunos:

- a) Que o grupo seja formado por, pelo menos, 25 alunos, independente do turno de origem observado o disposto no § 3º do Artigo 2º;
- b) Que a solicição seja feita até o octogésimo dia letivo do período letivo anterior;

2. Quando solicitada por professor:

- a) Que o Plano de Ensino seja encaminhado ao Colegiado, após aprovação nos Departamentos Acadêmicos até a última semana letiva de abril e outubro, para garantir a oferta no período letivo subsequente;

- b) A apresentação da oferta será feita pela Secretaria Acadêmica para matrícula prévia nos meses de maio e novembro de cada ano;
- c) A oferta fica confirmada se, pelo menos, vinte e cinco alunos matricularem-se, obedecido o disposto no §3º do Artigo 2º.

Parágrafo único - Os temas/disciplinas de enriquecimento curricular serão desenvolvidos aos sábados, no turno da tarde.

Artigo 4º - Cada professor poderá oferecer, apenas, um tema/disciplina de enriquecimento curricular por período letivo semestral.

§1º - Serão computadas duas horas/aulas semanais na carga-horária do professor, por cada tema-disciplina oferecido.

§2º - Em casos especiais, após aprovação no Colegiado de Curso, os temas/disciplinas poderão ser oferecidos por mais de um professor.

Artigo 5º - As oficinas pedagógicas poderão ser desenvolvidas:

- a) Como atividade de temas/disciplinas que compõem os Núcleos Formativos, podendo ser abertas à participação de alunos de outras turmas;
- b) Como atividade especial a ser oferecida em época definida com antecedência mínima de um mês, aberta a alunos de todas as turmas, respeitando o número limite de participantes estabelecido pelos organizadores.

§1º - A carga – horária das oficinas pedagógicas será definida pelo professor, ou grupo de professores que as desenvolverem;

§2º - A participação de alunos no desenvolvimento de oficinas pedagógicas poderá ser avaliada pelos professores de todas as áreas curriculares participantes;

§3º - Em casos especiais, previamente acordados com a Coordenação de Curso de Pedagogia, poderão ser desenvolvidas oficinas pedagógicas nas escolas em que os alunos estejam realizando atividades de Estágio, desde que garantida a presença dos professores das turmas envolvidas;

§4º - As oficinas pedagógicas realizadas nas dependências da Faculdade de Educação e que contarem com a participação de professores e pedagogos das escolas em que se realizam estágios ficam condicionadas à prévia aprovação da Coordenação de Curso para garantir sua viabilização.

§5º - Poderão ser desenvolvidas oficinas pedagógicas envolvendo alunos e professores de várias unidades acadêmicas do “Campus – BH”;

§6º - Todos os alunos da Faculdade poderão participar das oficinas pedagógicas, independentemente do currículo que estejam cursando, respeitado o limite de participantes estabelecido pelos professores responsáveis pelas oficinas;

§7º - Serão expedidos certificados aos participantes das oficinas pedagógicas.

Artigo 6º - É facultado cursar os temas/disciplinas da área de enriquecimento curricular:

- 1) Aos alunos do Curso de Pedagogia que ingressarem em currículo anterior ou posterior a 1998.
- 2) Aos alunos das outras unidades que compõem o Campus – BH da UEMG.

Parágrafo único – Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para a matrícula:

- 1) Alunos do Curso de Pedagogia que cursam o currículo de 1998, obedecido o estabelecido no § 1º do artigo 2º;
- 2) Alunos da Faculdade de Educação que cursam outros currículos de Pedagogia;
- 3) Alunos da faculdade de Educação matriculados em outros cursos;
- 4) Alunos de outras unidades do Campus – BH.

Artigo 7º - É facultado a professores de outras unidades acadêmicas do Campus – BH da UEMG oferecer temas/disciplinas de enriquecimento curricular obedecidas as normas estabelecidas nesta deliberação.

Artigo 8º - O desenvolvimento dos temas/disciplinas de enriquecimento curricular obedecerá as regras de frequência e avaliação vigentes para o Curso de Pedagogia.

§1º - Os alunos do Currículo de 1998 terão registrados em seus Históricos Escolares os temas/disciplinas cursados, obedecidos os critérios de limite máximo de 400h/a;

§2º - Os alunos de outros currículos e cursos receberão Certificado no qual constem o nome do tema, a respectiva carga-horária, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no “caput” do artigo;

Artigo 9º - A Secretaria Acadêmica emitirá Diário de Classe para que o professor possa registrar as frequências e avaliações dos alunos nos vários temas/disciplinas da área de enriquecimento curricular.

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Data de Digitação: 15/02/11 devido ausência de arquivo eletrônico